

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO.

## REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DOS VEREADORES

### TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### CAPÍTULO I DA SEDE

**Art. 1º** - A Câmara Municipal, com sede na cidade de Codó, na Praça do Parlamento nº 456, funciona no Palácio Vereador Antônio Joaquim Araújo.

Parágrafo Único - Havendo motivo relevante, ou de força maior, a Câmara poderá, por deliberação da Mesa, "*ad referendum*" da maioria absoluta dos Vereadores, reunir-se em outro edifício ou em ponto diverso no território municipal.

#### CAPÍTULO II DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

**Art. 2º** - A Câmara dos Vereadores reunir-se-á durante as sessões legislativas:

I - ordinária, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro;

II - extraordinária, quando, com este caráter, for convocada a Câmara dos Vereadores.

§ 1º - As reuniões marcadas para as datas a que se refere o inciso I serão transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§ 2º - A primeira e a terceira sessões legislativas ordinárias de cada legislatura serão precedidas de sessões preparatórias.

§ 3º - A sessão legislativa ordinária não será interrompida em 30 de junho enquanto não for aprovada a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** pela Câmara de Vereadores.

§ 4º - Quando convocada extraordinariamente, a Câmara de Vereadores somente deliberará sobre a matéria objeto da convocação.

#### CAPÍTULO III DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

##### SEÇÃO I DA POSSE DOS ELEITOS

**Art. 3º** - O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Mesa pessoalmente ou por intermédio do seu Partido, até o dia 1º de janeiro do ano de instalação de cada legislatura, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar e legenda partidária.

§ 1º - O nome parlamentar compor-se-á, salvo quando, a juízo do Presidente, devem ser evitadas confusões, apenas de dois elementos: um prenome e o nome; dois nomes; ou dois prenomes.

§ 2º - Caberá à Secretaria da Mesa organizar a relação dos Vereadores diplomados, que deverá estar concluída antes da instalação da sessão de posse.

§ 3º - A relação será feita na sucessão alfabética dos nomes parlamentares, com as respectivas legendas partidárias.

**Art. 4º** - Às quinze horas do dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, os candidatos diplomados Vereadores reunir-se-ão em sessão preparatória, na sede da Câmara.

§ 1º - Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e, na sua falta, o Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislatura.

§ 2º - Aberta à sessão, o Presidente convidará um Vereador para servir de Secretário e proclamará os nomes dos Vereadores diplomados constantes da relação a que se refere o artigo anterior.

§ 3º - Examinadas e decididas pelo Presidente às reclamações atinentes à relação nominal dos Vereadores, será tomado o compromisso solene dos empossados. De pé todos os presentes, o Presidente proferirá a seguinte declaração: "**Prometo manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral dos codoenses e sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil**". Ato contínuo, feita à chamada a cada Vereador, de pé, a ratificará dizendo: "**Assim o prometo**", permanecendo os demais Vereadores sentados e em silêncio.

§ 4º - Ato subsequente, se presentes, serão introduzidos no Plenário, tomando assento à Mesa, o Prefeito e o Vice-Prefeito.

§ 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito farão o seguinte juramento:

**"Prometo guardar a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as demais leis, desempenhar fiel e lealmente o mandato de ( Prefeito ) ( Vice-Prefeito ) que o povo me conferiu, promovendo o bem geral do município"**.

§ 6º - Se ausente, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, será tomado o juramento apenas daquele que compareceu.

§ 7º - O Presidente declarará empossados os que proferirem juramento e lhes concederá a palavra para o seu pronunciamento.

§ 8º - O conteúdo do compromisso e o ritual de sua prestação não poderão ser modificados; o compromissando não poderá apresentar, no ato, declaração oral ou escrita nem ser empossado através de procurador.

§ 9º - O Vereador empossado posteriormente prestará o compromisso em sessão e junto à Mesa, exceto durante período de recesso da Câmara Municipal, quando o fará perante o Presidente.

§ 10 - Salvo motivo de força maior ou enfermidade devidamente comprovados não podendo comparecer o Vereador no dia estabelecido no "**caput**", a posse dar-se-á no prazo de trinta dias, prorrogável por igual período a requerimento do interessado, contado:

I - da primeira sessão preparatória para instalação da primeira sessão legislativa da legislatura;

II - da diplomação, se eleito vereador durante a legislatura;

III - da ocorrência do fato que a ensejar, por convocação do Presidente.

§ 11º - Tendo prestado o compromisso uma vez, é o Suplente de Vereador dispensado de fazê-lo em convocação subsequentes, bem como o Vereador ao reassumir o lugar, sendo a sua volta ao exercício do mandato comunicada à Casa pelo Presidente.

§ 12º - Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar compromisso nos estritos termos regimentais.

§ 13º - O Presidente fará publicar no átrio da Câmara Municipal do dia seguinte a relação dos Vereadores investidos no mandato, organizada de acordo com os critérios fixado no § 3º do art. 3º, a qual, com as modificações posteriores, servirá para o registro de comparecimento e verificação do "**quorum**" necessário à abertura da sessão, bem como para as votações nominais e por escrutínio secreto.

## SEÇÃO II DA ELEIÇÃO DA MESA

**Art. 5º** - Reaberta a sessão, o Presidente convidará o Secretário "**ad hoc**" a ler a composição das bancadas partidárias e dos blocos parlamentares fixando o número de seus Vereadores integrantes e anunciará a proporcionalidade de cada um aos cargos Mesa.

§ 1º - Estando presente a maioria dos Vereadores, o Presidente iniciará o processo de votação, pedindo aos Líderes que encaminhem à Mesa, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas ou somente os candidatos do partido ou do bloco parlamentar e aos candidatos avulsos. O registro de seus nomes que serão lidos pelo Secretário "**ad hoc**".

§ 2º - Não havendo o "**quorum**" necessário, o Presidente convocará nova sessão para o dia imediato, à mesma hora e, assim, sucessivamente, até o comparecimento da maioria absoluta.

**Art. 6º** - O acordo de lideranças, na composição de chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos ou dos blocos parlamentares, procedendo-se as eleições, para ratificá-lo.

Parágrafo Único – Não havendo acordo de liderança será observado o seguinte:

I – a bancada partidária ou bloco parlamentar, que contar com a maioria absoluta, terá direito aos cargos de Presidente e Primeiro Secretário para seus seguintes;

II – se não ocorrer essa maioria, o registro ao cargo de Presidente será deferido à bancada ou bloco mais numeroso e, a Primeira Secretária e a Segunda Secretária, aos Vereadores das bancadas ou blocos menos numerosos, na ordem decrescente;

III – no caso do inciso I, a Segunda Secretária será deferida a Vereadores da segunda maior bancada ou bloco com assento na Câmara Municipal, que ainda, pela proporcionalidade, não lhe coubesse lugar; mas para assegurar o direito da minoria;

IV – havendo empate entre duas ou mais bancada ou blocos será considerado a mais numerosa aquela que contar entre seus membros, o Vereador eleito com maior votação;

V – o cargo de Vice-Presidente não se inclui entre os que ficam sujeitos à regra da proporcionalidade, sendo sua inscrição deferida a Vereador ou bloco;

VI – os votos dados a candidatos, no primeiro ou segundo turno, em desconformidade à proporcionalidade aqui especificada, são considerados nulos;

VII – independentemente do suposto nos incisos anteriores, fica assegurado ao cargo a Mesa, com todos os direitos e tratamentos concedidos aos candidatos indicados pelos partidos ou blocos.

**Art. 7º** - Havendo impugnações ao registro de chapas ou nomes, será dada a palavra aos líderes e aos impugnados, por cinco minutos cada um, para pronunciamento, cabendo à Presidência decidir, de plano, sobre as inscrições.

**Art. 8º** - Estando registrados os candidatos aos cargos da Mesa, o Presidente convidará os Vereadores à votação secreta na ordem alfabética dos nomes parlamentares, por cédula única com os nomes de todos os Vereadores para cada cargo na mesma ordem da votação.

§ 1º - Encerrada a votação o Presidente convidará os Líderes para assistirem a apuração será feita pelo Secretário “*ad hoc*”.

§ 2º - No caso de candidatos não alcançarem a maioria absoluta será procedida nova votação entre os dois mais votados para o respectivo cargo, sendo, nesta situação declarado eleito o que tiver maior número e, se houver empate, o mais idoso.

§ 3º - Proclamado o resultado, o Presidente empossará os eleitos, ato contínuo.

§ 4º - As eleições para a renovação da Mesa, dar-se-ão na última sessão ordinária do segundo ano legislativo, observados os dispositivos desta seção.

## CAPÍTULO IV DOS LÍDERES

**Art. 9º** - Os Vereadores são agrupados por representações partidárias ou de Bloco Parlamentares, cabendo-lhes escolher o Líder quando a representação for igual ou superior a dois Vereadores da composição da Câmara.

§ 1º - Cada Líder poderá indicar Vice-Líderes.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa, no início de cada legislatura, ou após a criação do Bloco Parlamentar, em documento assinado pela maioria absoluta dos integrantes da representação.

§ 3º - Os Líderes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pela respectiva representação.

§ 4º - O Partido com bancada inferior a dois Vereadores não terá liderança, mas poderá indicar um de seus integrantes para expressar a posição do Partido quando da votação de proposições, ou para fazer uso da palavra, por cinco minutos, durante o período reservado às Comunicações de Lideranças.

**Art. 10** - O Líder, além de outras atribuições regimentais, tem as seguintes prerrogativas.

I - fazer uso da palavra pessoalmente, ou por intermédio de Vice-Líder, em defesa da respectiva linha política, no período das Comunicações da Liderança;

II - inscrever membros da bancada para horário destinado às Comunicações Parlamentares;

III - participar, pessoalmente ou por intermédio do seu Vice-Líder, dos detalhes de qualquer Comissão de que não seja membro, sem direito a voto, mas podendo encaminhar a votação ou requerer verificação desta;

IV - encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada, por tempo não superior a um minuto;

V - registrar os candidatos do Partido ou Bloco Parlamentar para concorrer aos cargos da Mesa, e atender ao que dispõe o inciso II do art. 8º.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal poderá indicar um Vereador para exercer a liderança do Governo, com as prerrogativas constantes dos incisos I, III e IV do art. 10º.

## CAPÍTULO V DOS BLOCOS PARLAMENTARES DA MAIORIA E DA MINORIA

**Art. 12** - As representações de dois ou mais Partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá, no que couber, o tratamento dispensado por este regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

§ 2º - As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 3º - Não será admitida a formação do Bloco Parlamentar composto de menos de três Vereadores.

§ 4º - Se o desligamento de uma bancada implicar a perda do "quorum" fixado no parágrafo anterior, extingue-se o Bloco Parlamentar.

§ 5º - O Bloco Parlamentar tem existência circunscrita à legislatura, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser apresentados à Mesa para registro e publicação.

§ 6º - Modificado o quantitativo da representação que integrava Bloco Parlamentar em virtude da desvinculação de Partido, será aquele dissolvido, se o número de Vereadores que o compuser não atender ao disposto no § 3º, deste artigo.

§ 7º - Não ocorrendo à hipótese prevista na parte final do parágrafo anterior, consideram-se vagos, para efeito de nova indicação ou eleição, os lugares e cargos ocupados exclusivamente em decorrência da participação do Bloco Parlamentar na composição da Comissão.

§ 8º - A agremiação que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá constituir ou integrar outro na mesma sessão legislativa.

§ 9º - A agremiação integrante do Bloco Parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

**Art. 13** - Constitui Maioria do Partido ou Bloco Parlamentar a integrada pela maioria absoluta dos membros da Casa, considerando-se Minoria a representação imediatamente inferior que, em relação ao Governo, expresse posição diversa da Maioria.

Parágrafo Único - Se nenhuma representação atingir a maioria absoluta, assume as funções regimentais e constitucionais da Maioria o Partido ou Bloco Parlamentar que tiver o maior número de representantes.

## TÍTULO II DOS ORGÃOS DA CÂMARA

### CAPÍTULO I DA MESA SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** - À Mesa, na qualidade de Comissão Diretora, incumbe a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

§ 1º - A Mesa compõe-se de Presidência, Secretaria e de Tesouraria constituindo-se, a primeira do Presidente e de um Vice-Presidente, a segunda de um Secretário e de um segundo Secretário, e a terceira de um Tesoureiro e um segundo Tesoureiro.

§ 2º - A Mesa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por quinzena, em dia e hora prefixados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por quatro de seus membros efetivos;

§ 3º - Perderá o lugar o membro da Mesa que deixar de comparecer a cinco reuniões ordinárias consecutivas sem causa justificada;

§ 4º - Os membros efetivos da Mesa não poderão fazer parte de liderança nem de Comissão Permanente, Especial ou de Inquérito, a não ser se for indispensável;

§ 5º - A Mesa, em ato que deverá ser publicado dentro de três sessões após sua constituição, fixará a competência de cada um dos membros prevalecendo a da sessão legislativa anterior enquanto não modificada;

**Art. 15** - À Mesa compete, dentre outras atribuições estabelecidas em lei, neste regimento ou por resolução da Câmara, ou delas explicitarem resultantes:

I - dirigir todos os serviços da Casa durante as sessões legislativas e nos seus interregnos e tomar providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalvada a competência da Comissão Representativa da Câmara Municipal;

II - promulgar emendas à Lei Orgânica do Município;

III - propor ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereadores;

IV - dar parecer sobre a elaboração do regimento Interno da Câmara e sua modificações;

V - conferir aos seus membros atribuições aos encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a Nação;

VIII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para defesa judicial e extrajudicial de Vereador contra a ameaça ou a prática de ato atentatório do livre exercício e das providências constitucionais do mandato parlamentar;

IX - elaborar, ouvido o Colégio de Líderes e os Presidentes de Comissões Permanentes, projeto de Regulamento Interno das Comissões que, aprovado pelo Plenário, será integrante deste regimento;

X - apreciar e encaminhar pedidos escritos de informação a Secretários;

XI - declarar perda do mandato de Vereador nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

XII - aplicar penalidade de censura escrita a Vereador, consoante o § 2º do art. 220 e o do art. 221, respectivamente;

XIII - decidir conclusivamente, em grau de recurso, as matérias referentes ao ordenamento Jurídico de pessoal e aos serviços administrativos da Câmara;

XIV - propor, privativamente, a Câmara, projeto de sua organização, funcionamento, polícia, regime jurídico do pessoal, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

XV - prover os cargos, empregos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença, aposentadoria e vantagens devidas aos servidores, ou coloca-los em disponibilidade;

XVI - requisitar servidores da administração pública direta, indireta ou funcional para quaisquer de seus serviços;

XVII - aprovar a proposta orçamentária da Câmara e encaminhá-la ao Poder Executivo;

XVIII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e dos seus serviços;

XIX - estabelecer os limites de competência para autorizações de despesas;

XX - autorizar a assinatura de convênios e de contratos de prestação de serviços;

XXI - aprovar o orçamento analítico da Câmara;

XXII - autorizar licitações, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;

XXIII - exercer fiscalização financeira sobre as entidades subvencionadas, total ou parcialmente, pela Câmara, nos limites das verbas que lhes forem destinadas;

XXIV - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado à prestação de contas da Câmara em cada exercício financeiro;

- XXV - requisitar reforço policial;  
XXVI - apresentar a Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;  
Parágrafo Único - Em caso de matéria inadmiável, poderá o Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir ad referendum da Mesa, sobre o assunto de competência desta.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 16** - O Presidente é o representante da Câmara quando ela se pronuncia coletivamente e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos deste regimento.

Parágrafo Único - O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

**Art. 17** - São atribuições do Presidente, além das que estão expressas neste regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - quanto às sessões da Câmara;
- a) - presidí-las;
  - b) - manter a ordem;
  - c) - conceder a palavra aos Vereadores;
  - d) - advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
  - e) - convidar o orador a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposição ou contra ela;
  - f) - interromper o orador que se desviar da questão, falar sem o respeito devido ou, em qualquer momento, incorrer nas infrações de que trata o § 1º do art. 219, advertindo-o, e, em caso de insistência, cassar-lhe a palavra;
  - g) - autorizar o Vereador a falar da bancada;
  - h) - determinar o não-apanhamento de discurso, ou aparte, pela taquigrafia;
  - i) - convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário, quando perturbar a ordem;
  - j) - suspender ou levantar a sessão quando necessário;
  - l) - autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas mediante referência na ata;
  - m) - nomear Comissão Especial, ouvido o Colégio de Líderes;
  - n) - decidir as questões de ordem e as reclamações;
  - o) - anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em Plenário;
  - p) - anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para interposição de recursos;
  - q) - submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
  - r) - anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
  - s) - organizar, ouvido o Colégio de Líderes, a agenda com a previsão das proposições a serem apreciadas no mês subsequente, para distribuição aos Vereadores;
  - t) - designar a Ordem do Dia das sessões, na conformidade da agenda mensal, ressalvadas as alterações permitidas por este regimento;
  - u) - convocar as sessões da Câmara;
  - v) - desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito do "quorum";
  - x) - aplicar censura verbal a Vereador;

II - quanto às proposições:

- a) - proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
  - b) - deferir a retirada de proposição da Ordem do Dia;
  - c) - despachar requerimentos;
  - d) - determinar o seu arquivamento ou desarquivamento, nos termos regimentais;
  - e) - devolver ao Autor a proposição que incorra no disposto no § 1º do art. 143;
- III - quanto às Comissões:

- a) - nomear seus membros titulares e suplentes de acordo com o disposto neste regimento;
- b) - declarar a perda de lugar, por motivo de falta;
- c) - assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- d) - convidar o relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- e) - julgar recursos contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem;

IV - quanto à Mesa:

- a) - presidir suas reuniões;
- b) - tomar parte das discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) - distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) - executar as suas decisões, qual tal incumbência não seja atribuída a outro membro;

V - quanto às publicações e à divulgação:

- a) - determinar a publicação de matéria referente à Câmara;
- b) - não permitir a publicação de pronunciamento ou expressões atentatórias do decoro

parlamentar;

c) - tomar conhecimento das matérias pertinentes à Câmara a serem divulgadas em programas de Rádio destinados a esse fim;

d) - divulgar as decisões do Plenário, das reuniões da Mesa, do Colégio de Líderes, das Comissões e dos Presidentes das Comissões, encaminhando cópia ao órgão de informação da Câmara;

VI - quanto à competência geral, dentre outras:

- a) - substituir o Prefeito, nos casos permitidos na Lei Orgânica do Município;
- b) - dar posse aos Vereadores, na conformidade do art. 4;
- c) - conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso I do art. 211;
- d) - declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento ou renúncia de Vereador;

e) - zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros, em todo o território nacional;

f) - dirigir, com suprema autoridade, a polícia da Câmara;

g) - convocar e reunir, periodicamente, sob sua presidência os Líderes e os Presidentes das Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências julgadas necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;

h) - encaminhar aos órgãos ou entidades referidas no art. 32 as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;

i) - autorizar, por si ou mediante delegação, a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara, e fixar-lhes data, local e horário, ressalvada a competência das Comissões;

j) - promulgar as resoluções e decretos legislativos da Câmara e assinar os atos da Mesa;

l) - assinar a correspondência destinada às autoridades;

m) - deliberar, "*ad referendum*" da Mesa, nos termos do parágrafo único do art. 15;

n) - cumprir e fazer cumprir o Regimento.

§ 1º - O Presidente não poderá, senão na qualidade de membro da Mesa, oferecer proposição, nem votar, em Plenário, exceto no caso de escrutínio secreto ou para desempenhar o resultado de votação ostensiva.

§ 2º - Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente transmitirá a presidência ao seu substituto, e não reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs discutir.

§ 3º - O Presidente poderá, em qualquer momento, da sua cadeira, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara ou do País.

§ 4º - O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

**Art. 18** - Ao Vice-Presidente, segundo sua numeração ordinal, incumbe substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos.

§ 1º - Sempre que tiver de se ausentar do Município por mais de cinco dias, o Presidente passará o exercício da presidência ao Vice-Presidente ;

§ 2º - À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente e na série ordinal, pelo Vice-Presidente, Secretários e Suplentes, ou,

finalmente, pelo Vereador mais idoso, dentre os de maior número de legislaturas, procedendo-se da mesma forma quando tiver necessidades de deixar a sua cadeira;

### SEÇÃO III DA SECRETARIA

**Art. 19** - Os Secretários terão as designações de Primeiro e Segundo cabendo:

§ 1º - Ao 1º Secretário:

I - redigir e transcrever as atas das sessões secretas, bem como superintender a relação de ata das sessões da Câmara;

II - ler o expediente do Projeto e de diversos, bem como as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento do Plenário;

III - auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância deste Regimento;

IV - colaborar na execução do Regimento Interno, do Regulamento do Regimento dos órgãos;

V - assinar, com o Presidente, as Atas, Resoluções, Projetos de Lei aprovados pela Câmara;

§ 2º - 2º Secretário:

I - fazer a inscrição de oradores;

II - fiscalizar a publicação de debates e organizações dos anais ou boletins;

III - anotar o tempo do orador na Tribuna, quando for o caso, bem como as vezes que desejar usá-la;

IV - controlar a organização da folha de frequência dos Vereadores e assiná-la;

V - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

VI - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

### SEÇÃO IV DA TESOURARIA

**Art. 20** - Os Tesoureiros terão as designações de primeiro e segundo, cabendo:

§ 1º - Ao 1º Tesoureiro:

I - administração financeira da Câmara;

II - elaborar a proposta orçamentária da Câmara;

III - promover o depósito do numerário;

IV - acompanhar a efetivação das despesas;

V - assinar cheque, ordens de pagamento juntamente com o Presidente;

VI - organizar e dirigir os serviços contábeis;

VII - no final do exercício apresentar a prestação de contas à Mesa para o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas ou órgão competente, na forma das normas Federal e Estadual pertinentes.

§ 2º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - Substituir o 1º Tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos.

### CAPÍTULO II DO COLÉGIO DE LÍDERES

**Art. 21** - Os Líderes da Maioria, Minoria, dos Partidos, dos Blocos Parlamentares e do Governo constituem o Colégio dos Líderes.

§ 1º - Os Líderes do Partido que participem de Bloco Parlamentar e o Líder do Governo terão direito à voz, no Colégio de Líderes, mas não a voto.

§ 2º - Sempre que possível, as deliberações do Colégio de Líderes serão tomadas mediante consenso entre seus integrantes, quando isto não for possível, prevalecerá o critério da maioria absoluta, ponderados os votos dos Líderes em função da expressão numérica de cada bancada.